

Resolução nº 046/97

“Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo, o artigo 76 e seguintes da Lei Municipal nº 129/95, e dá outras providências.”

***Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga -
Francisco Soto Barreiro Filho
Antônio de Jesus Henriques
Sérgio Pastori***

Francisco Soto Barreiro Filho, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, do Art. 49º da Lei Orgânica do Município de Bertioga, faz saber que a Câmara aprovou em Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 1997, a Mesa Diretora promulgou e ele publica a presente resolução:

Art. 1º. A licença-prêmio será devida aos servidores que prestarem cinco anos de efetivo exercício de serviço público, em qualquer cargo público, em qualquer dos Poderes Municipais, da forma prevista na Lei Municipal nº 129/96, observada a presente regulamentação.

§ 1º A mudança de um cargo para outro do serviço público, com intervalo de até dois dias úteis, não configura ruptura de efetivo exercício de serviço público.

§ 2º Não será considerada interrupção, para efeito de licença prêmio, de efetivo exercício de serviço público, os dias que medeiem , a saída do servidor, comprovada por edital de convocação, de um cargo público até a posse de outro cargo de provimento efetivo, independentemente do Poder .

§ 3º Aqueles que na vigência da Lei Municipal nº 040/93, não cometeram qualquer dos atos que impedissem a concessão de licença-prêmio, previstos naquele diploma legal, trazem todo o tempo de exercício de cargo público prestado naquele período.

Art. 2º. Fica facultada a Administração converter a licença-prêmio dos servidores em pecúnia.

§ 1º Caberá ao Secretário Geral solicitar o pagamento em pecúnia dos servidores efetivos.

§ 2º Caberá ao Presidente determinar o pagamento dos servidores comissionados.

Art. 3º. A pecúnia da licença-prêmio será calculada, levando-se em conta o vencimento do servidor acrescido apenas de seus anuênios à época da concessão do benefício.

Parágrafo Único Não será levado para o cálculo de pecúnia de

licença-prêmio qualquer adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, que o servidor tenha auferido durante os cinco anos de efetivo serviço público, e que já não faz jus a época do pagamento do benefício.

Art. 4º. O pagamento da pecúnia de licença-prêmio será efetuado a cada servidor em até três parcelas consecutivas.

Parágrafo Único A critério da administração o pagamento previsto no caput poderá ser feito de uma única vez.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de agosto de 1.997.

Ver. Francisco Soto Barreiro Filho
Presidente da Câmara